

- que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414/2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500/07,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as minutas-padrão de editais de Pregão Eletrônico e Presencial, na forma dos arquivos em anexo.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico promover a ampla divulgação das alterações promovidas aos órgãos do sistema jurídico estadual e ao Órgão Central do Sistema Logístico do Estado, disponibilizando modelos consolidados na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução poderão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL		
Minuta-Padrão de Pregão Eletrônico para Aquisição de Bens para utilização SIGA	Redação atual: 12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).	Nova redação: 12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.
Minuta-padrão de Pregão Eletrônico para contratação de Serviços para utilização SIGA	Redação atual: 12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013)	Nova redação: 12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.
Minuta-padrão de Pregão Presencial de Compras	Redação atual: 9.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1; 9.1.2; alínea a, do item 9.1.3 e 9.1.4. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013)	Nova redação: 9.2 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Poder Executivo Federal, em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.
Minutas-padrão de Pregão Presencial de Serviços	Redação atual: 9.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1; 9.1.2; alínea a, do item 9.1.3 e 9.1.4. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013)	Nova redação: 9.2 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Poder Executivo Federal, em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

Id: 2305956

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4687 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-14001/000640/2021.

CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a busca pela adoção de medidas preventivas para não disseminação do COVID-19;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual;

- a publicação da Lei nº 9.224/2021 que instituiu e antecipou feriados para conter a propagação da COVID-19;

- a publicação do Decreto nº 4.7540/2021 que dispôs que as antecipações dos feriados não seriam aplicáveis às repartições da administração pública estadual que atuavam em regime de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar o regime de teletrabalho explicitado no artigo art. 4º do Decreto nº 47540/2021 no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, alcançando sede e regionais, no período compreendido entre 26 de março e 01 de abril de 2021.

Art. 2º - O acesso às dependências físicas da PGE-RJ, sede e regionais, será permitido de forma excepcional mediante autorização prévia do Gabinete do Procurador-Geral, ouvida a Coordenadoria Militar através do correio eletrônico coordenadoriamilitar@pge.rj.gov.br.

Art. 3º - Considerando o regime de teletrabalho vigente entre 26 de março e 01 de abril de 2021 e a previsão de compensação de jornada inserida no art.4º, § 2º do Decreto nº 47540/2021, fica desde já autorizada a compensação nos dias 21 e 23 de abril de 2021.

Parágrafo único - a Chefia de cada Procuradoria Especializada e Procuradorias Regionais deverão organizar regime de plantão para os dias 21 e 23 de abril, permitindo desde já a compensação por parte dos plantonistas escalados, a fim de não interromper o serviço prestado pela PGE-RJ.

Art. 4º - As medidas disciplinadas na presente resolução não afetarão o gozo de férias já deferidas.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º - Essa Resolução entrará em vigor em 26 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2306307

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4688 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, EM RAZÃO DA EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 9.224, DE 24 DE MARÇO DE 2021, QUE TEM COMO OBJETIVO DE CONTER A PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 176, § 6º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dos arts. 2º, II, e 6º, I, IV e XXIII da Lei Complementar nº 15/80, e observado o disposto na Lei nº 5.351/2008, Processo nº SEI-14001/020054/2021.

CONSIDERANDO

- a antecipação dos feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021;

- a instituição excepcional de feriados nos dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021;

- o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 13 (treze) dias corridos, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, previsto no artigo 11 da Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009, na seguinte forma:

I - as certidões com vencimento no dia 26 de março de 2021 vencerão em 8 de abril de 2021;

II - as certidões com vencimento no dia 27 de março de 2021 vencerão em 9 de abril de 2021;

III - as certidões com vencimento no dia 28 de março de 2021 vencerão em 10 de abril de 2021;

IV - as certidões com vencimento no dia 29 de março de 2021 vencerão em 11 de abril de 2021;

V - as certidões com vencimento no dia 30 de março de 2021 vencerão em 12 de abril de 2021;

VI - as certidões com vencimento no dia 31 de março de 2021 vencerão em 13 de abril de 2021;

VII - as certidões com vencimento no dia 01 de abril de 2021 vencerão em 14 de abril de 2021;

VIII - as certidões com vencimento no dia 02 de abril de 2021 vencerão em 15 de abril de 2021;

IX - as certidões com vencimento no dia 03 de abril de 2021 vencerão em 16 de abril de 2021;

X - as certidões com vencimento no dia 04 de abril de 2021 vencerão em 17 de abril de 2021.

Art. 2º - A medida prevista neste Decreto pode ser ampliada de acordo com a recomendação dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2306325

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

ATO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

PORTARIA Nº 639- CEJUR/PGE DE 23 DE MARÇO DE 2021

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE CURSO SUPERIOR NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando os convênios firmados com as Instituições de Ensino abaixo mencionadas, para estágio de estudantes de nível superior, na Procuradoria Geral do Estado, processo nº SEI-140001/018295/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
LETRAS:
GABRIELLE LOUREIRO REIS COSTA

2. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
LETRAS:
MARCOS FILIPE MOREIRA SILVA

3. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB

DIREITO:
CAROLINA BERNARDES FONTINELE
GIOVANA BARBOSA FURTADO
ISABELA MIRANDA ARAUJO

4. CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - UDF

DIREITO:
MARIANNA COUTO NERY DE SOUZA
THAÍS DA SILVA MASCARENHA

5. INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP

DIREITO:
JÚLIO SILVA BORGES

6. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB

DIREITO:
VICTOR FRANK CORSO SEMPLE

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tomará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ Procuradora-Assistente

Id: 2306235

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

ATO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

PORTARIA Nº 640 - CEJUR/PGE DE 23 DE MARÇO DE 2021

ADMITE ALUNO-RESIDENTE NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o candidato abaixo relacionado, aprovado em Exame de Seleção a que se submeteram no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nºs 4.482, de 10.12.2019, 4.416, de 01.07.2019, 4.439, de 14.08.2019, 4.480, de 10.12.2019, 4.428, de 17.03.2020, 4.429, de 17.03.2020, 4.556, de 18.06.2020, 4.591, de 07.08.2020, 4.623, de 12.11.2020, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/018302/2020.

SEDE:
RONALDO DE FIGUEIREDO MEDINA

Art. 2º - A designação do candidato para a vaga existente objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tomará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo a admissão considerada realizada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ
Procuradora-Assistente

Id: 2306236



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA

0800 285 9796

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br




www.facebook.com/agetransprj
www.twitter.com/agetransp